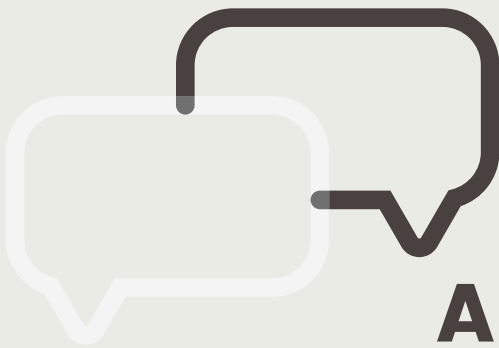




INSTITUTO FEDERAL
Alagoas



**RELATÓRIO DA
AUTORIDADE DE
MONITORAMENTO DA
LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO-LAI**

ANO 2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Ouvidoria

REITOR

Carlos Guedes de Lacerda

ASSESSOR EXECUTIVO

Wellington Spencer Peixoto

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO NO IFAL

Nise Farias Braga

Maceió, 06 de maio de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – Ifal
Ouvidoria

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	7
2.1 – Quantitativo de demandas por mês	9
2.2 – Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas.....	10
2.3 – Tempo médio de resposta	10
2.4 – Perfil do solicitante	11
2.5 – Pesquisa de satisfação	13
3. TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	14
4. PLANO DE DADOS ABERTOS	16
5. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS .	18
6. DADOS PESSOAIS	19
7. RECOMENDAÇÕES.....	20
8. CONCLUSÕES FINAIS	22

Resumo

Este relatório cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, o Plano de Dados Abertos do Ifal e as recomendações de melhoria para implementação do disposto no referido Decreto.

1. APRESENTAÇÃO

A lei de acesso à informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, diz que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Os pedidos de acesso à informação são solicitações de informações sobre ações, programas, despesas, contratos, servidores, entre outros temas públicos. Algumas informações solicitadas poderão ser negadas com base na Lei 12.527/2011, tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos. Além desses, levando em consideração o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, poderão não ser atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Ainda, durante o processo de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo, os documentos preparatórios utilizados como seus fundamentos poderão ter o acesso negado. Porém, com a edição do ato ou decisão, o acesso a tais documentos deverá ser assegurado pelo poder público (art. 20 da LAI).

Existem duas formas de transparência, a transparência passiva e a transparência ativa. A transparência passiva é quando a Administração Pública fornece informações mediante as

solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos ou pessoas jurídicas. Já a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independentemente de qualquer solicitação.

Outro ponto de destaque são os dados abertos, dados que podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados para qualquer finalidade, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem a preservar sua proveniência e sua abertura. A Política de Dados Abertos foi instituída através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, alterada pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e é obrigatória a todas as unidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e tem como objetivos:

I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - Aprimorar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as diferentes esferas da federação;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

Para que os direitos previstos na Lei de Acesso à Informação e demais regimentos sobre o assunto sejam cumpridos, foram estabelecidos dois responsáveis por monitorar o cumprimento dos normativos.

O primeiro é a autoridade de monitoramento, prevista na Lei 12.527/2011 em seu art. 40, que é responsável por verificar o cumprimento da referida lei no ente público a que pertence. Cada órgão e entidade deve indicar um dirigente para desempenhar essa atribuição. No Instituto Federal de Alagoas, a atual autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação foi designada pela Portaria nº 1258, de 17 de março de 2020.

Cabe também à autoridade de monitoramento recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à efetividade do acesso à informação na instituição.

O outro responsável é a Controladoria-Geral da União (CGU), incumbido de monitorar a Lei em todo Poder Executivo Federal. Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação. É de responsabilidade também da CGU publicar informações estatísticas sobre a implementação da Lei de Acesso e preparar relatório anual a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

De acordo com o Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, as atribuições da autoridade de monitoramento são as seguintes:

- I - Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto nº 7.724/2012 e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão, ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;
- III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do referido Decreto;
- IV - Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento do mencionado Decreto; e
- V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do decreto ora exposto.

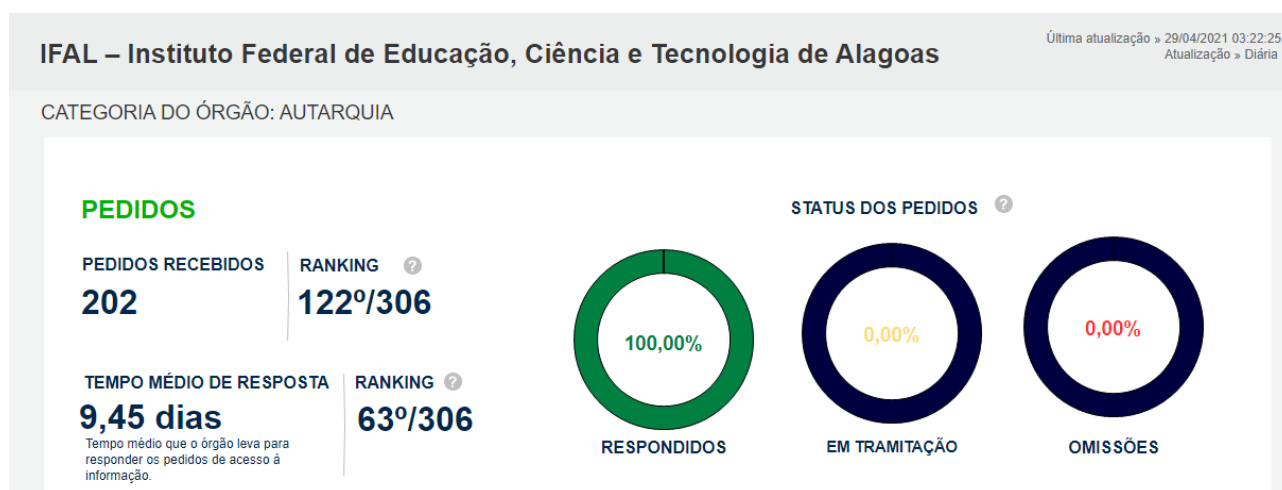
2. PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Os pedidos de acesso à informação chegam, em sua maioria, pelo Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) que, no ano de 2020, migrou para a Plataforma Fala.BR. Os pedidos que chegam por outras vias, são inseridos no referido sistema para, além de formalizar o pedido e entrar para as estatísticas do órgão, terem o mesmo tratamento dado aos demais pedidos.

Os pedidos de acesso à informação recebidos são encaminhados para as unidades administrativas responsáveis, a fim de garantir que as respostas sejam verídicas e atualizadas, exceto se a informação puder ser disponibilizada de imediato.

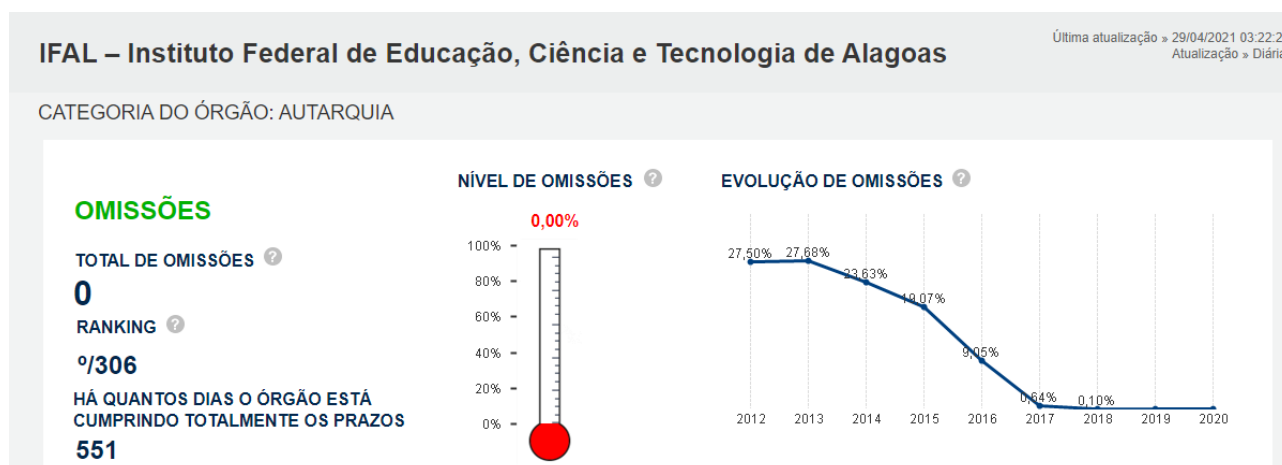
Apesar de o Instituto Federal de Alagoas receber pedidos de acesso à informação desde 2016 através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico no Ifal não existia. Em 20 de julho de 2020 o Instituto publicou a Portaria nº 2534 que institui o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) na Reitoria e estabelece um ponto nos *campi* para recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação, em cumprimento ao que determina o Art. 10 do Decreto nº 7.724/2012. Porém, como a ouvidora titular afastou-se por licença maternidade em 21 de julho de 2020, e, além disso, desde março de 2020 as atividades presenciais estão suspensas, esse serviço ainda não foi efetivado e o treinamento para os servidores que ficarão responsáveis pelos SIC's não foi realizado, estando previsto para acontecer em 2021.

No exercício de 2020 o Instituto Federal de Alagoas recebeu 202 (duzentos e dois) pedidos de acesso à informação, com uma média mensal de 16,83 pedidos. Todos foram respondidos no sistema, dentro do prazo, como pode ser verificado nas imagens abaixo:



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

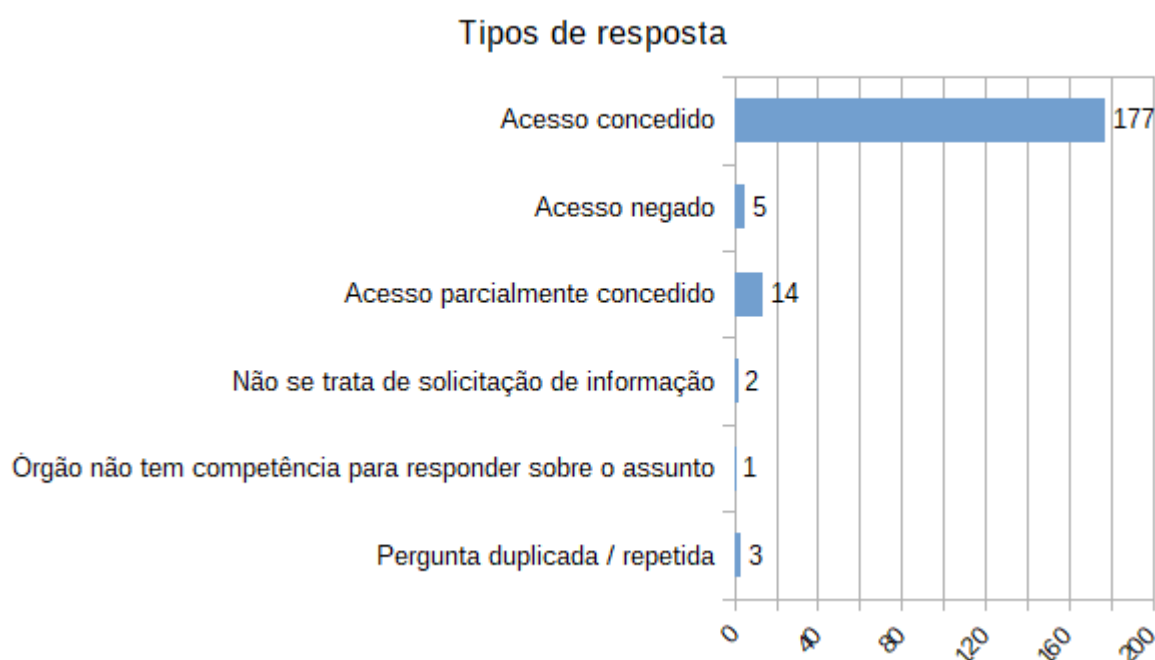
O Ifal já conta com 551 dias sem omissões, como pode ser confirmado na imagem abaixo:



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

O prazo para resposta dos pedidos de acesso à informação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa, conforme Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e em seu decreto regulamentador (Decreto ° 7.724/2012).

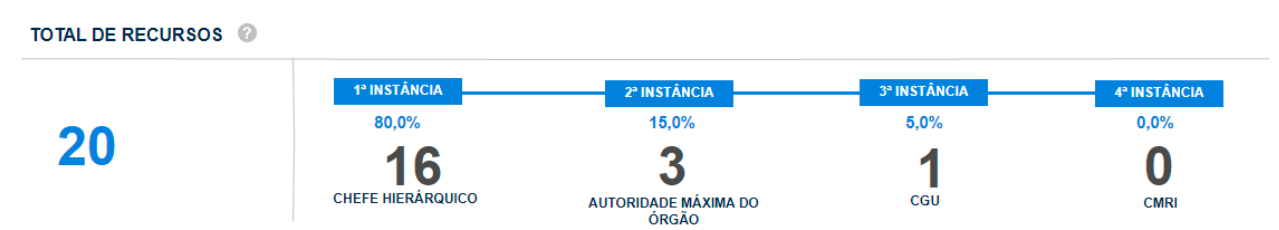
Do total de pedidos, 177 (87,62%) tiveram acesso concedido, cinco (2,48%) tiveram acesso negado, 14 (catorze) (6,93%) acesso parcialmente concedido, dois (0,99%) não se tratavam de solicitação de informação, um (0,50%) pedido não era da competência do Ifal responder e três (1,49%) eram perguntas duplicadas / repetidas. Segue gráfico para melhor visualização:



Fonte: Gráfico elaborado com dados do Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

Está previsto na Lei de Acesso à Informação que o cidadão pode interpor recurso à resposta apresentada, caso julgue necessário. Os recursos, no âmbito institucional, são endereçados ao Assessor Executivo do Reitor (recursos de 1ª instância) e ao Reitor, gestor máximo da instituição (recursos de 2ª instância). Após esses recursos, ainda é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

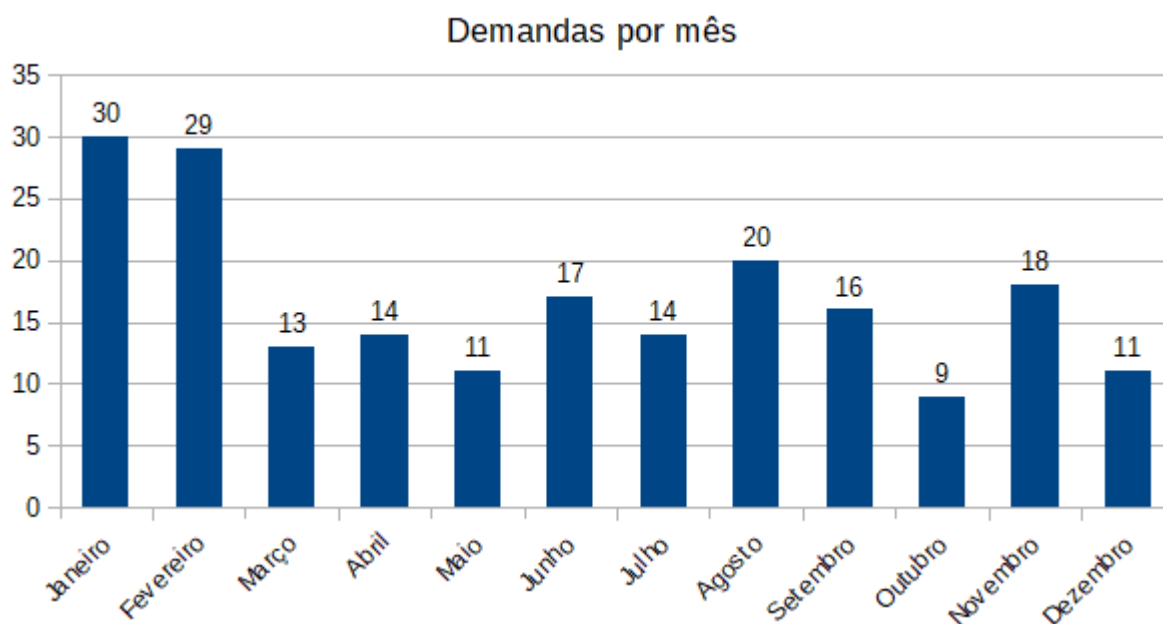
Dos 202 (duzentos e dois) pedidos, 20 (vinte) tiveram recurso, conforme abaixo:



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

2.1 – Quantitativo de demandas por mês

Segue abaixo gráfico que demonstra a quantidade de demandas recebidas em cada mês do exercício de 2020. Conforme pode ser percebido, o mês mais demandado foi janeiro, com 30 (trinta) pedidos, seguido de fevereiro, com 29 (vinte e nove). Acredita-se que a queda na demanda nos meses seguintes deve-se ao início da pandemia do coronavírus no Brasil que começou, justamente, em março de 2020.



Fonte: Gráfico elaborado com dados do Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

2.2 – Assuntos recorrentes e áreas mais demandadas

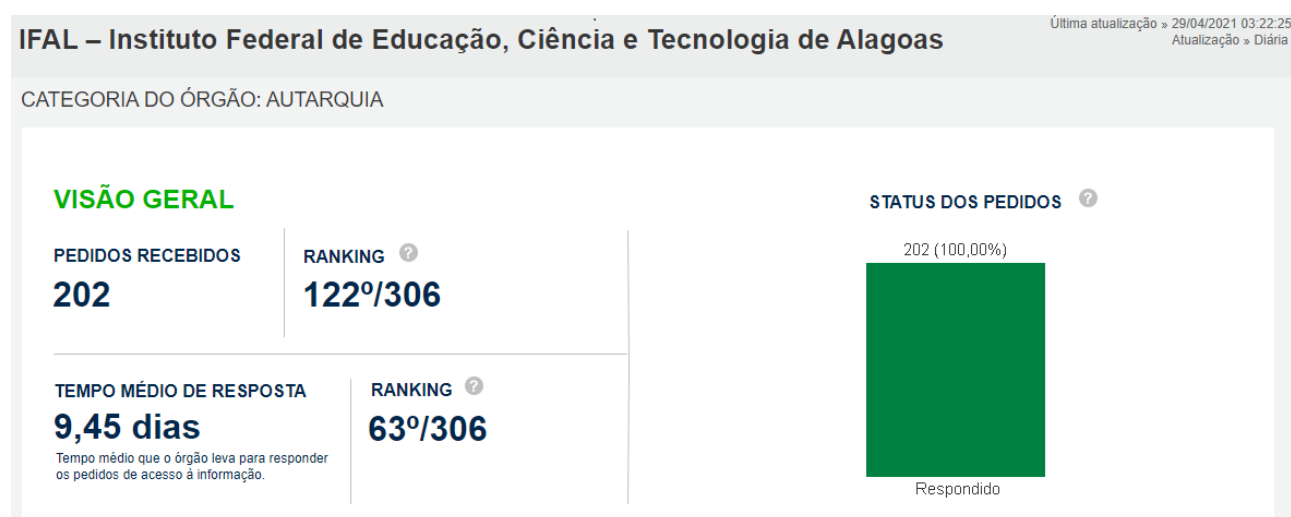
No ano de 2020, verificou-se que o assunto mais recorrente, muito à frente dos demais, foi código de vagas, seguido por concurso, aproveitamento, nomeação, quantitativo de alunos e de servidores, pagamento e redistribuição.

Levando em consideração os assuntos mais abordados, constata-se que a área mais demandada é a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em especial a Coordenação de Contrato e Admissão de Pessoal – CCAP, que é responsável por responder a respeito de código de vaga, aproveitamento, nomeação, redistribuição e também alguns itens relacionados a concursos. Em seguida estão a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e a Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

2.3 – Tempo médio de resposta

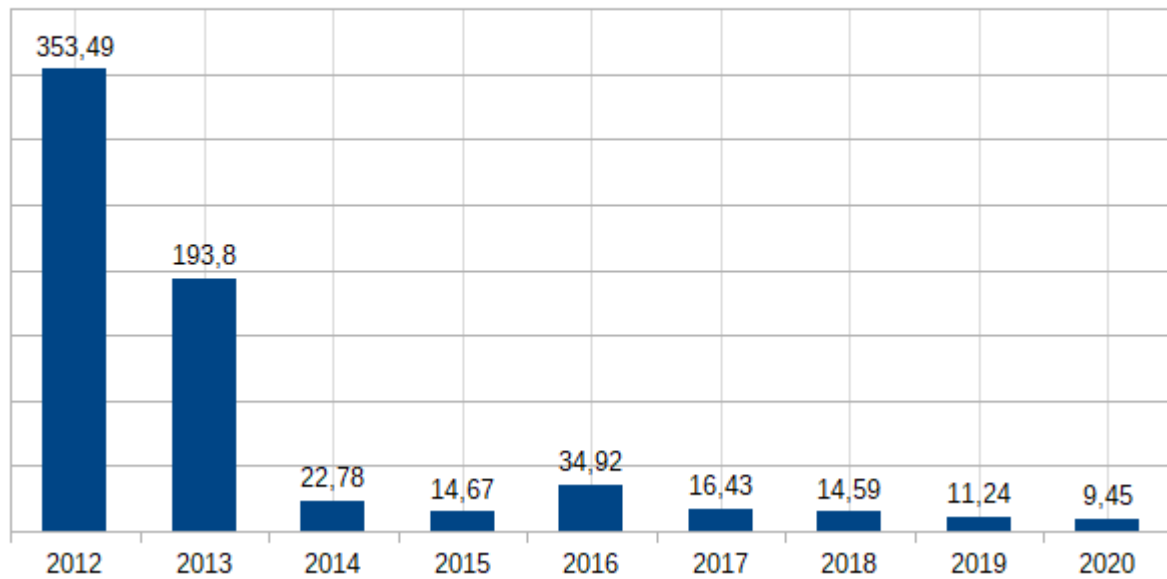
No exercício de 2020 o tempo médio para resposta foi de 9,45 dias, ficando em 63º lugar dentre as 306 (trezentos e seis) autarquias existentes no país. Esse é o menor tempo que o Instituto Federal de Alagoas já conseguiu obter desde a sua adesão ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão, em 15 de maio de 2012.

O Serviço de Informação ao Cidadão do Ifal possui um tempo médio para respostas menor que o prazo legalmente previsto, demonstrando que o Instituto preza pelos princípios da eficiência e da eficácia.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

Tempo médio de resposta



Fonte: Gráfico elaborado com dados retirados do Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

2.4 – Perfil do solicitante

Do total de 147 (cento e quarenta e sete) solicitantes, a maioria é do sexo masculino, com 52 (cinquenta e duas) pessoas (35,37%); já os representantes do sexo feminino corresponderam a 43 (quarenta e três) pessoas (29,25% dos usuários) e o restante não se identificou. Segue imagem abaixo:

PERFIL DOS SOLICITANTES

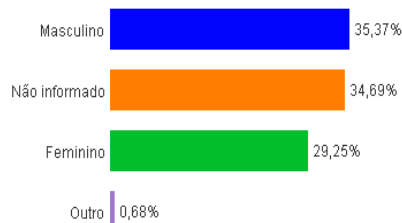
TOTAL DE SOLICITANTES ?

147

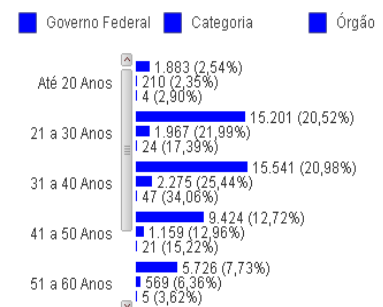
MÉDIA DE PEDIDOS
POR SOLICITANTES

1,4

GÊNERO



FAIXA ETÁRIA



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

Quanto à faixa etária, a maioria dos cidadãos que informaram esse dado possui idade entre 31 a 40 anos (34,06%), seguido da faixa etária de 21 a 30 anos (17,39%). Sendo que 35,51% dos solicitantes não informaram a idade.

Quanto ao tipo de solicitante, a grande maioria é formada por pessoas físicas, com 82,4%, sendo 17,6% representados por pessoas jurídicas. Esse dado demonstra um aumento expressivo da participação das empresas nos pedidos de acesso à informação, se comparado ao ano anterior, quando somente 3,28% dos solicitantes era formado por pessoas jurídicas.

Dentre as pessoas jurídicas que responderam ao questionamento sobre a sua tipologia, 66,67% informaram ser escritórios de advocacia, 22,22%, empresas – PME e 11,11%, órgãos públicos federais.

Em consideração à profissão e à escolaridade, não foi possível fazer uma análise, pois 97,62% das pessoas não informaram esses dados.

Dentre as pessoas que responderam à localização, a região do país com maior participação nos pedidos de acesso à informação foi a região Nordeste, representada pelo estado de Alagoas e, em seguida, o estado de Pernambuco. Veja a tabela a seguir:

LOCALIZAÇÃO DOS SOLICITANTES

Região	UF	Solicitantes
NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	43
NORDESTE	AL	33
NORDESTE	PE	9
NORDESTE	CE	8
SUDESTE	MG	7
SUL	SC	7
SUDESTE	SP	6
CENTRO OESTE	GO	5
SUDESTE	RJ	4

Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

2.5 – Pesquisa de satisfação

A pesquisa de satisfação realizada consiste em duas perguntas. Essa pesquisa é respondida pelo solicitante após receber a resposta a seu pedido de acesso à informação e o preenchimento é facultativo. As perguntas realizadas e as opções de resposta são as seguintes:

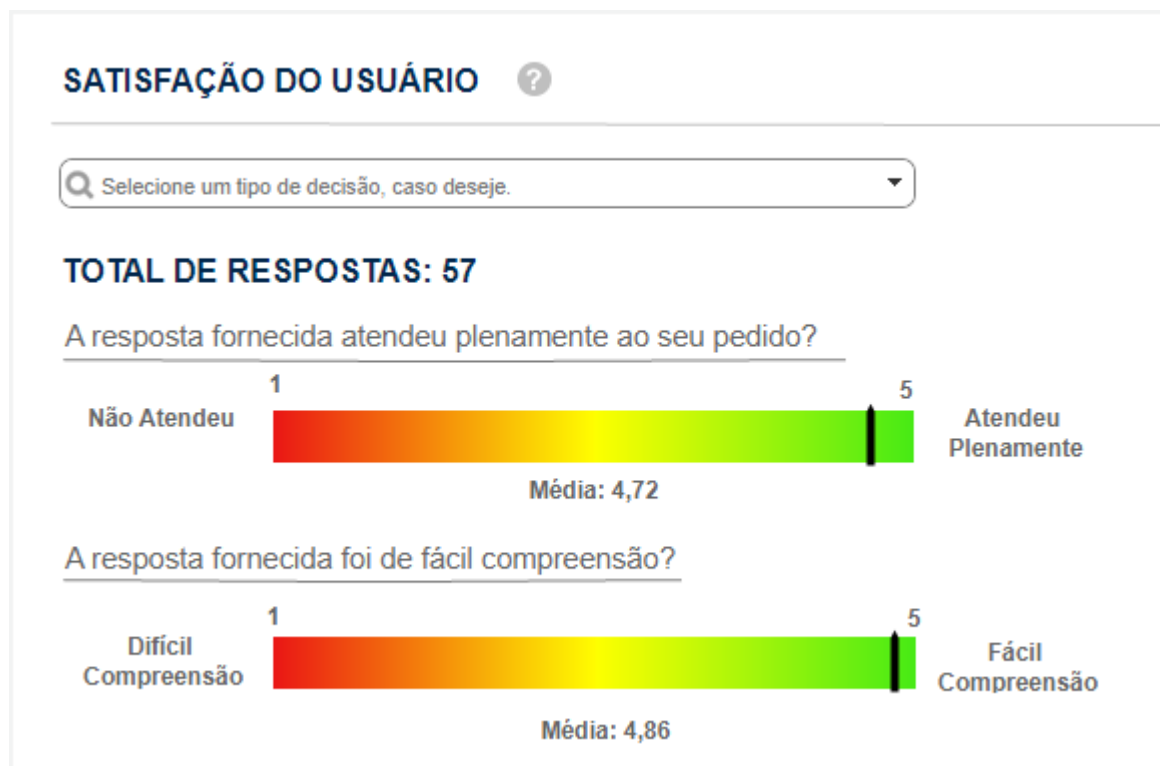
1) Pergunta: “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?”

A resposta é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “difícil compreensão” e 5 para “fácil compreensão”.

2) Pergunta: “A resposta fornecida foi de fácil compreensão?”

A resposta também é feita em escala de 1 a 5, sendo 1 para “não atendeu” e 5 para “atendeu plenamente”.

Foi respondido um total de 57 (cinquenta) respostas à pesquisa, sendo a média de respostas do Ifal, para a pergunta de número um de 4,72 e a média para a pergunta de número dois foi de 4,86, como pode ser verificado abaixo:



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação (consulta realizada em 29/04/2021).

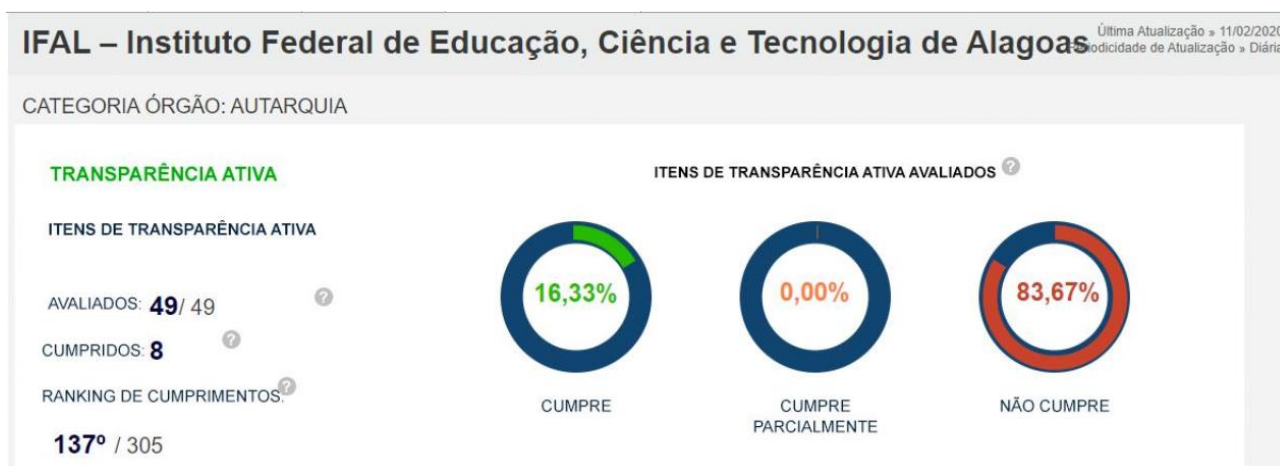
Esses índices demonstram o empenho da Ouvidoria em tentar atender aos pedidos de forma completa, objetiva e clara.

3. TRANSPARÊNCIA ATIVA

Em 2020, o Instituto Federal de Alagoas dedicou-se, arduamente, a cumprir os itens de Transparência Ativa. Foi um trabalho da Autoridade de Monitoramento em conjunto com diversos departamentos do Ifal, entre eles Comunicação, Gabinete, DGP, TI, Assessoria Executiva, Pró-Reitorias, Auditoria, Secretaria dos Colegiados e alguns setores, inclusive dos *campi*.

Foi incluído o menu de acesso à informação na página principal do site do Ifal, conforme orientações constantes no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e em concordância com o disposto no Decreto nº 7.724/2012.

Em abril de 2020, dos 49 (quarenta e nove) itens avaliados de Transparência Ativa, o Instituto Federal de Alagoas cumpria somente oito itens (representando 16,33%) e 41 (quarenta e um) itens não eram cumpridos (83,67%), como pode ser verificado no quadro abaixo:

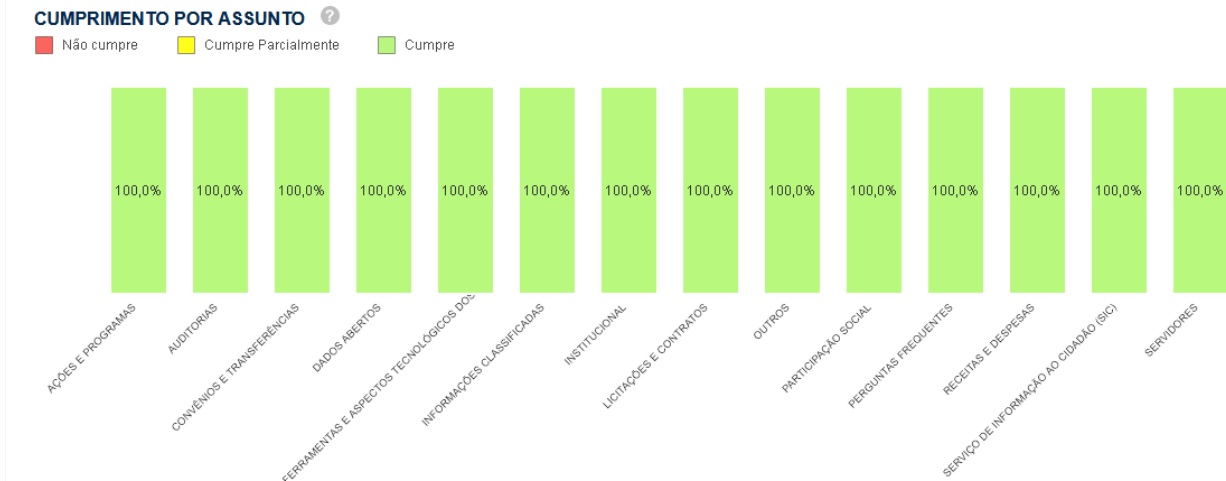


Fonte: Imagem fornecida pela Controladoria-Geral da União, por e-mail, em 26/03/2020.

Após toda a mobilização realizada, com a criação do menu de acesso à informação e com a inserção de todo o conteúdo, o Ifal, no segundo semestre de 2020, passou a cumprir todos os itens (100%) (vide quadro abaixo):



Fonte: Painel LAI, aba de Transparência Ativa (consulta realizada em 29/04/2021).



Fonte: Painel LAI, aba de Transparência Ativa (consulta realizada em 29/04/2021).

Para facilitar os trabalhos, foi elaborada uma portaria, Portaria nº 2867/2020 IFAL, atribuindo as responsabilidades de inserção, ou atualização dos conteúdos aos devidos setores. Assim, cada um fica ciente da sua obrigação o que também facilita o trabalho da autoridade de monitoramento em casos de cobranças ao(s) responsável(is), se detectada alguma correção a ser feita.

Além dos itens obrigatórios constantes do Guia de Transparência Ativa citados anteriormente, foram colocados conteúdos de relevância para a sociedade no menu de acesso à informação, como, por exemplo, o Programa de Integridade e as Fundações de Apoio. Outro fato de destaque foi a criação de um item, no referido menu, para a prestação de contas.

4. PLANO DE DADOS ABERTOS

O Plano de Dados Abertos – PDA do Ifal corresponde ao documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados no âmbito do Instituto, mediante a observação de padrões mínimos de qualidade, de modo a facilitar o entendimento e a reutilização das informações o qual deve estar alinhado à gestão transparente dos dados produzidos e à proteção da informação pessoal, atendendo aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI no 12.527/2011 e do Decreto no 7.724/2012.

O PDA é elaborado em conformidade com o disposto na LAI e no decreto que a regulamenta, nos normativos que instituem a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA e a Política Nacional de Dados Abertos, e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Open Government Partnership – OGP, Parceria para Governo Aberto, uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social.

Dado o exposto, o PDA norteará as ações de disponibilização de dados abertos no âmbito do Ifal durante seu período de vigência com possibilidade de revisões a qualquer tempo e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no sítio do Ifal na internet (<http://dadosabertos.ifal.edu.br>) e no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br>). Sua construção coaduna-se com os requisitos de transparência na Administração Pública, tendo como foco o cidadão, objetivando, assim, oferecer subsídios, não apenas aos processos de tomada de decisão pelos agentes públicos, mas, sobretudo, à participação e ao controle social da coisa pública.

A vigência do atual Plano de Dados Abertos é 01 de maio de 2020 a 01 maio de 2022.

O objetivo geral do PDA é promover a abertura de dados no âmbito do Ifal, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e eficiência, oferecendo assim, subsídios aos processos de tomada de decisões pelos agentes públicos.

No âmbito do Ifal, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

1. Identificar prioridades e orientar a disponibilização de dados em formato aberto e georreferenciado, quando disponível, tendo como insumo a participação das Pró-reitorias, Campi, Diretorias, Departamentos, Coordenações e sociedade em geral;
2. Estimular a publicação de informações em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos em normas legais;

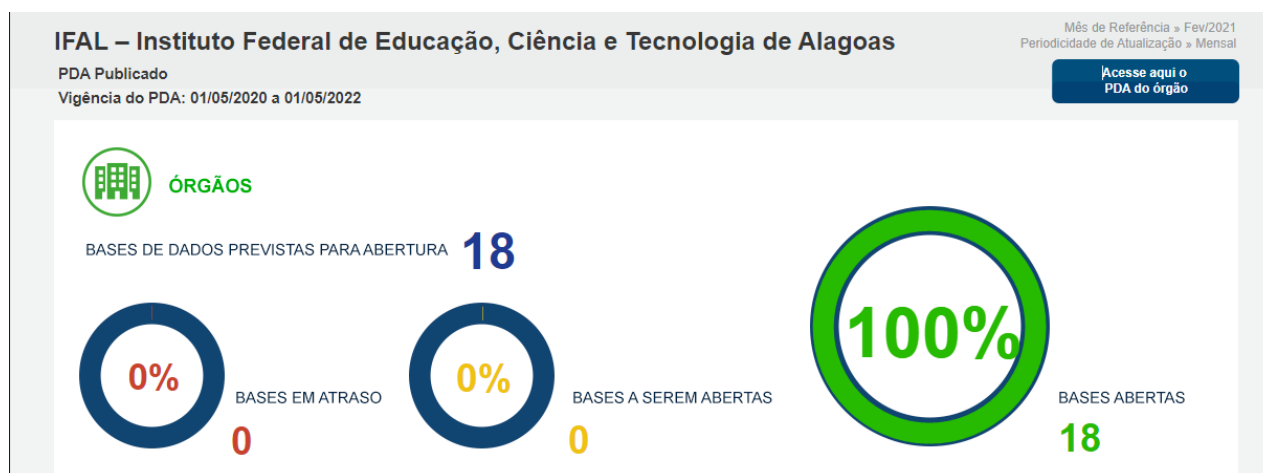
3. Promover a melhoria contínua da qualidade dos dados disponibilizados;
4. Fomentar a governança de dados e práticas de gestão da informação estratégica como uma importante atividade organizacional;
5. Facilitar o processo de compartilhamento e cruzamento de dados pela sociedade e entre órgãos governamentais;
6. Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas.
7. Integrar e divulgar os dados dos sistemas GEPLANES, Observatório Socioeconômico e Educacional e Plataforma Nilo Peçanha.
8. Promover a divulgação e abertura dos indicadores constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI em vigência no Ifal.

No ano de 2020 foram feitas as seguintes adequações no PDA:

1. Inclusão dos Dados referentes à Gestão de Pessoas do Ifal,
2. Dados relacionados à Assistência Estudantil,
3. Dados relacionados aos cursos superiores e
4. Dados relacionados aos cursos técnicos de nível médio.

Além de atualizações de bases de dados já abertas, no mais foi seguido fielmente o que está contemplado no PDA da instituição.

No âmbito do Ifal, as bases de dados estão sendo utilizadas tanto pela comunidade interna quanto externa, o que demonstra que estamos no caminho certo em relação à boa prestação de contas à sociedade. Como pode ser visto na figura abaixo, a instituição encontra-se com todas as bases de dados do seu PDA abertas e sendo utilizadas pela comunidade.



Fonte: Painel Monitoramento de Dados Abertos (consulta realizada em 29/04/2021).

5. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Em 2020, com a criação do menu de acesso à informação, foi incluído o conteúdo a respeito das informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Ifal.

O Instituto Federal de Alagoas não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

6. DADOS PESSOAIS

A autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI percebeu que muitos dados pessoais eram publicados em documentos institucionais, havendo, inclusive, o órgão recebido manifestações, através da Plataforma Fala.BR, de cidadãos que se sentiram lesados com a indevida publicação.

A Ouvidoria sempre solicita aos setores a retirada dos dados pessoais dos documentos para fins de respostas aos pedidos de acesso à informação ou às manifestações de Ouvidoria. Porém, diante da grande quantidade de documentos com dados restritos sendo divulgados, a autoridade de monitoramento da LAI, que também é ouvidora, enviou um memorando circular a todos os servidores ativos do Ifal, solicitando que, ao enviar ou publicar quaisquer documentos do Instituto, observassem se há informações consideradas restritas e, caso haja, recomendada a retirada dos dados ou o tarjamento dos mesmos. Foi orientado, ainda, que, enquanto não houver uma regulamentação oficial por parte da instituição sobre o assunto, fosse evitado disponibilizar alguns dados considerados pessoais, como CPF (se for necessária a disponibilização, que seja feita a descaracterização), RG, idade, data de nascimento, sexo, raça/cor, matrícula de aluno, entre outros.

Em 12 de janeiro de 2021 foi criada, através da Portaria de nº 87/IFAL, a Comissão para tratar da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Instituto, porém foi necessária a alteração do encarregado, já que o designado inicialmente era lotado na área de TI. Assim, as atividades da comissão acabaram estagnando e ainda não foram iniciadas, de fato, no órgão.

7. RECOMENDAÇÕES

Este tópico tem como objetivo atender ao disposto no inciso III do Art. 67 do Decreto nº 7.724/2012 que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

... III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;...”

Diante do exposto acima, a Ouvidoria faz as seguintes recomendações:

- **Dados abertos:** Como sugestão deixa-se registrada a necessidade contínua de incorporação de abertura de novas bases de dados provenientes de setores ainda não alcançados, mas que, em breve, o serão.

Recomenda-se, ainda, que os setores busquem os meios e formas de abertura de dados que entenderem serem de importância tanto interna quanto externa, seja no sentido de facilitar os trabalhos no seu dia a dia, seja no sentido de manter transparentes as ações e serviços de cada área.

- **Dados Pessoais:** Tendo em vista a criação, no Ifal, da Comissão de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, recomenda-se que a referida comissão fique responsável por:

- Normatizar, com base na legislação vigente, e difundir, entre os servidores, quais são os dados de servidores e alunos que podem ser divulgados e quais não podem;
- Deliberar sobre casos omissos; e
- Receber consultas/dúvidas de outros setores e/ou servidores e emitir opinião, com apoio de outros setores ou órgãos, como, por exemplo, a Controladoria Geral da União e a Procuradoria Federal/Ifal, acerca do tema “dados pessoais”.

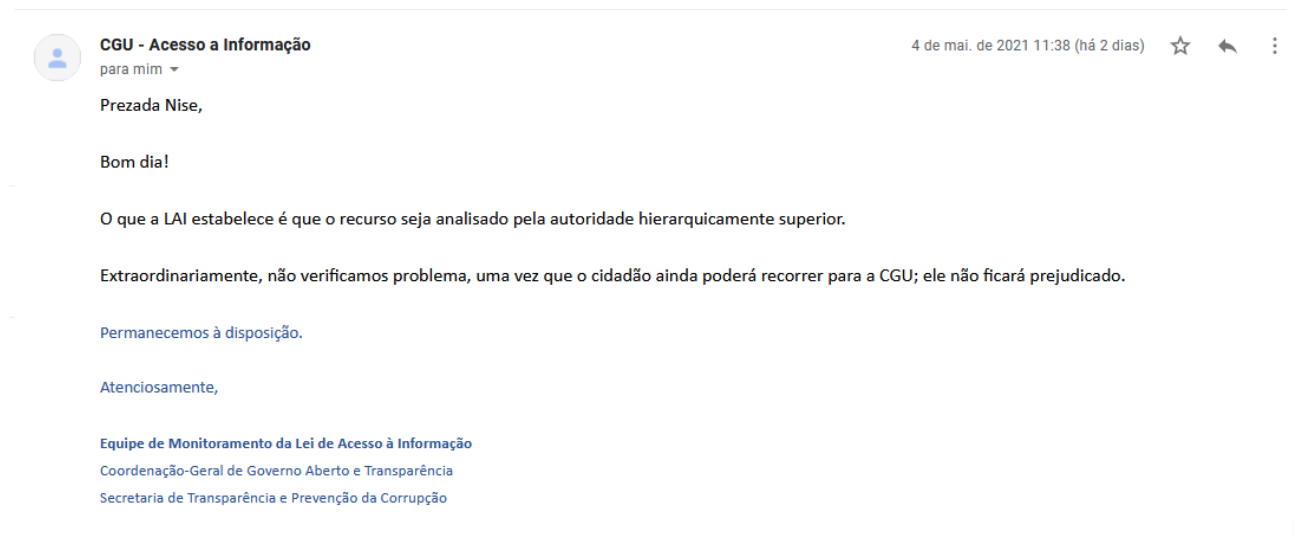
Além disso, recomenda-se que sejam sanadas as pendências relativas à comissão o mais rápido possível, para que se dê o início das atividades o quanto antes.

- **Responsável por responder os recursos de 1ª instância:** Segundo o art. 21 do Decreto nº

7.724/2012 “*No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.*” (grifos nossos).

Foi levantada a hipótese de alterar o responsável por responder os recursos de 1ª instância, tendo em vista que o atual responsável, o Assessor Executivo do Reitor, é também o Reitor substituto, ou seja, pode ocorrer de ele responder a um recurso de 1ª instância e um recurso de 2ª instância referentes a um mesmo pedido de acesso à informação.

Diante desse cenário, a Ouvidora, que também é a autoridade de monitoramento da LAI no Ifal, enviou um questionamento à Controladoria Geral da União perguntando se havia algum impedimento. A resposta recebida foi a seguinte:



Fonte: E-mail recebido no dia 04/05/2021.

Com base nessa resposta, recomenda-se a manutenção do Assessor Executivo como responsável por atender aos recursos de 1ª instância.

8. CONCLUSÕES FINAIS

O Instituto Federal de Alagoas apresentou uma grande evolução no último ano, quando passou a cumprir todos os itens de transparência ativa e com todas as exigências relativas à base de dados abertos, além de estar sem omissões com os pedidos de acesso à informação.

Apesar de todo o avanço alcançado, alguns ajustes ainda precisam ser feitos. O tratamento dos dados pessoais pelo Instituto Federal de Alagoas precisa, urgentemente, ser um tema debatido pela gestão do órgão, sobretudo com a entrada em vigor, em 2020, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É fundamental também a alta gestão conscientizar os demais gestores da importância da transparência com a abertura de novos dados para os cidadãos e com a divulgação e atualização de dados no site do Ifal.

Concluindo, diante do exposto no inciso II do Art. 67, que diz:

“Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;...”

Encaminho o presente relatório para anuência do Reitor e posterior envio à Controladoria Geral da União. O envio deve ser realizado através de ofício ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, Roberto César de Oliveira Viégas. A Secretaria fica localizada no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 3º andar, Gabinete da STPC Brasília/DF - CEP: 70070-905. Enviar também cópia deste documento aos seguintes e-mails: stpc@cgu.gov.br e cgat@cgu.gov.br.

Este relatório também ficará disponível no site do Ifal no menu de acesso à informação no item “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC”, após a anuência do Reitor e envio

Maceió – AL, 06 de maio de 2021.

Nise Farias Braga

Autoridade de monitoramento da LAI no Ifal